



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE Nº 26/2023

CONVITE Nº006/2023

Que entre si celebram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

a) de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POMBOS, PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na - Pombos, regularmente inscrita CNPJ/MF sob o nº 11.511.862/0001-03, com sede na avenida Joaquim falcão, 44, Centro, Pombos/PE, através do titular o Presidente da Câmara do Município de Pombos, o Vereador **José Aglailson Lino**, brasileiro casado, portador do RG nº 3762203 SSP/PE, CPF nº715.795.754-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

b) e de outro lado à **empresa MANOEL S. F. CABRAL ME, CNPJ Nº17.887.844/0001-07**. Representada pelo Sr **Manoel Sebastião Freire Cabral**, portador (a) da RG n.º 7370347-SSP- , inscrito no CPF nº076.854.354-11 , residente e domiciliado Rua Dom Pedro II, 38, Panelas- PE, de agora em diante denominada CONTRATADA, nos termos do Processo Licitatório Nº. 08/2023, realizado sob a modalidade CONVITE nº 06/2023, do tipo "menor preço", o presente certame será regido pela, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto

Constitui objeto do Presente CONTRATO, a Contratação de empresa especializada do ramo para prestação de serviços de assessoria e consultoria em recursos humanos e folha de pagamento, envio de declaração à previdência social,(SEFIP, DIRF, RAI,E-SOCIAL), movimentação de todas as funcionalidades dos servidores, através de sistema, na proposta ficará incluso o software para realização de todas as movimentações mensais, envios de declarações e gerações de relatórios, destinada a atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Pombos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do início e prazo de execução

O prazo para execução do objeto desta licitação será da data da sua assinatura, por um período de 12 meses. Este Contrato obedece aos artigos 54 ao 76, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, II.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva
Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - Do preço

O preço total da contratação dos serviços é da ordem global de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), com parcelas mensais fixas de R\$3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - Forma de pagamento

-Os pagamentos devidos à empresa adjudicatária serão efetuados de acordo com a realização do serviço, através de nota de empenho mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis, desde que esteja devidamente atestada pelo Presidente da Câmara e ou pessoa por ele designado pelo recebimento.

- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

- Na ocorrência de fato superveniente, que implique na inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

CLÁUSULA SEXTA - Do regime jurídico

A Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços, conforme TR, é de interesse da Câmara Municipal de Pombos, conforme o Termo de Referência, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.648/98, Lei nº 9.854/99, e pelos preceitos de direito público, aplicando – se - lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes dos quadros:

1 Câmara Municipal de Pombos

01 – Poder Legislativo

01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

01.0101 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

01 – Legislativa

01.031 – Ação Legislativa

010310101 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo

01.031.01012.002. – Gestão Administrativa do Poder Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br



1.501.0000- outros recursos não vinculados

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão

Para rescisão do presente contrato, aplicam - se as normas constantes dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da multa

Pela inobservância de qualquer das cláusulas acordadas, pagará a contratada a Câmara de Vereadores do Município de Pombos - PE a multa de mora, na forma prevista, conforme artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos encargos gerais

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isenta a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA UNDÉCIMA– DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

11.1- Constituem direitos da Câmara do Municipal de Pombos, receber o objeto deste Convite nas condições avençadas e da licitante adjudicada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

11.2- Constituem obrigações da Câmara do Municipal de Pombos:

- 11.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 11.2.2. Dar à Licitante adjudicada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 11.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas ao efetivo cumprimento do objeto desta licitação;
- 11.4. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 11.5. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 11.6. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 11.7. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 11.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br



- 11.9. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 11.10. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução.
- 11.11. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

11.12. Constituem obrigações da licitante adjudicada:

- 11.12.1. Executar os serviços, objeto deste instrumento, conforme TR, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviços. Caso tal execução não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;
- 11.12.2. Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 11.12.3. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.12.4. A Câmara Municipal de Pombos - PE, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 11.12.5. Obedecer à legislação e normas técnicas em vigor, as recomendações e orientações da CONTRATANTE;
- 11.12.6. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 11.12.7. Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus funcionários ou prepostos à CMP ou a terceiros no âmbito deste contrato;
- 11.12.8. Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados, a empresa Contratada deverá corrigir, reparar remover, substituir, às suas expensas, os serviços realizados e/ou materiais utilizados.
- 11.12.9. A empresa Contratada deverá apresentar as notas fiscais/faturas, acompanhadas das certidões de regularidade nas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) analisados e atestados pelo setor competente da Câmara de Pombos- PE, a fim de que possa ser cumprido o prazo requerido pelo departamento financeiro da mesma,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br



- especificado no contrato, para entrega e processamento do pagamento
- 11.12.10. A prestação de serviço ora licitados de acordo com as especificações do termo de referência, Anexo II;
- 11.12.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.12.12. Devolver toda documentação, ao setor de origem, organizada, da maneira que foi entregue, sem nenhuma avaria ou qualquer dano;
- 11.12.13. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, decorrentes da execução do presente Convite.
- 11.12.14. A inadimplência da licitante adjudicada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.12.15. E conforme o Termo de Referência.
- 11.12.16. Constitui parte integrante desse contrato o Termo de referência e o edital.

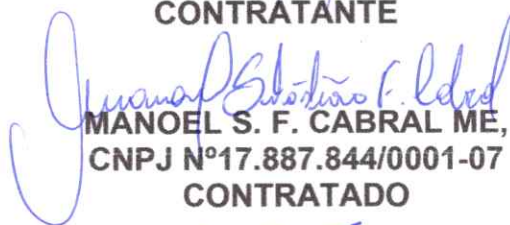
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

O TR é parte integrante deste Contrato.

Fica eleito o Foro da cidade de Pombos - PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente pacto.

Pombos- PE, em, 13 de dezembro de 2023.


JOSÉ AGLAILSON LINO
Presidente Constitucional
CONTRATANTE


MANOEL S. F. CABRAL ME,
CNPJ Nº17.887.844/0001-07
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: 
RG: 782.635.814-00
NOME: Kelly Rodrigues Pereira
RG: 132.923.034-51